

Norma sobre uso dos recursos de TIC



Norma sobre uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa

Esta Norma estabelece os procedimentos para o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

Art. 1º Para fins desta Norma, considera-se que:

I – o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC é a instância da Unifesspa responsável pela gerência, implantação, manutenção e planejamento de serviços de TIC e por isso traça as políticas e programas da Unifesspa nas áreas de tecnologia da informação e comunicação e que, uma vez aprovados pelo Comitê de Governança Digital - CGD, coordena a sua execução.

II – o Comitê de Governança Digital - CGD, nos termos da Resolução 43 do Conselho Superior Universitário - CONSUN de 17 de agosto de 2017, é o Órgão de nível estratégico de natureza deliberativa que tem a finalidade de decidir sobre as políticas, investimentos e planos relativos a Tecnologia da Informação e Comunicação e à Governança Digital;

III – os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, são os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelos Órgãos/Unidades da Unifesspa, tais como:

- a)** equipamentos de informática de qualquer espécie e seus componentes periféricos;
- b)** equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie;
- c)** laboratórios de informática de qualquer espécie, incluindo, mas não limitados a, salas multimídia e de videoconferência;
- d)** recursos de informação que incluem todas as informações eletrônicas, serviço de correio eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica, dados corporativos, documentos, páginas Web, programas ou software, arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos através da infra-estrutura computacional da Unifesspa, redes ou outros sistemas de informação.

IV – todos os equipamentos conectados à rede da Unifesspa estão sujeitos às mesmas políticas, diretrizes e regulamentações;

V – Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a Unifesspa, ou em condição autorizada, que faça uso de algum recurso de TIC da Unifesspa, de qualquer forma;

VI – vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da Unifesspa em

redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TIC da Unifesspa e vice-versa;

VII – os Administradores de Sistemas e de Redes de um Campus da Unifesspa são as pessoas designadas formalmente pelos Diretores dos Campi com a atribuição principal de gerenciar a rede local, bem como os recursos de TIC dos Campi, conectados direta ou indiretamente;

VIII – o Representante de Usuários de um Órgão/Unidade da Unifesspa é a pessoa designada formalmente pelo Diretor do Órgão/Unidade, com a atribuição de representar seus usuários, nos assuntos relacionados aos módulos dos sistemas aos quais são responsáveis;

IX – os componentes/equipamentos estranhos designam quaisquer equipamentos não homologados pelo CTIC para fazerem parte da infraestrutura de rede da Unifesspa, a exemplos desses equipamentos tem-se os roteadores, switches, câmeras IP ou aparelhos telefônicos-SIP não instalados pelo CTIC. Equipamentos pessoais como tablets, notebooks e celulares, não serão considerados estranhos.

Art. 2º As alterações necessárias nas Normas e procedimentos para o uso dos recursos de TIC na Unifesspa devem ser analisadas pelo CTIC e aprovadas pelo CGD.

Art. 3º A partir deste documento a Unifesspa não renuncia a nenhuma pendência que possa ter quanto à propriedade ou controle de quaisquer software e hardware e dos dados criados ou armazenados em seus sistemas ou transmitidos através de sua rede.

Art. 4º Violações desta Norma estarão sujeitas a ações disciplinares específicas da Unifesspa e podem resultar em penas previstas em lei.

§ 1º A Unifesspa adotará ações em consonância com as suas regulamentações, as leis federais, estaduais, municipais e às Normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil, para identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, segurança e robustez do ambiente dos recursos de TIC.

§ 2º A Unifesspa reconhece que toda a sua comunidade está sujeita a leis locais, estaduais e federais relacionadas a direitos autorais, privacidade, segurança e outros estatutos relacionados à mídia eletrônica.

CAPÍTULO I

Das Normas de Uso e Segurança dos Recursos Computacionais

Art. 5º É política da Unifesspa prover para a sua comunidade o acesso a fontes de informação locais, nacionais e internacionais, promovendo um ambiente de produção, uso e compartilhamento do conhecimento e de comprometimento com a liberdade acadêmica.

Parágrafo Único – As fontes de informações devem ser utilizadas pelos membros da comunidade dentro do respeito e da ética de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Unifesspa.

Art. 6º Os Recursos Computacionais ou Recursos de TIC, como definidos nesta Norma, devem ser utilizados de maneira responsável, consistente com objetivos educacionais, de pesquisa e

administrativos da Unifesspa.

§ 1º O uso dos recursos deve estar de acordo com os objetivos específicos do projeto ou tarefa para a qual foi autorizado.

§ 2º Todas as utilizações que não estiverem de acordo com estes objetivos são consideradas inapropriadas e podem colocar em risco os demais acessos a serviços.

§ 3º Os Recursos Computacionais da Unifesspa não podem ser utilizados para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa.

§ 4º É vedado o envio, por meio de qualquer forma de comunicação eletrônica, de material racista, obsceno, intimidador, difamatório, ilegal, ofensivo, abusivo, inapropriado ou obtido de forma fraudulenta.

§ 5º Os Recursos Computacionais da Unifesspa não podem ser usados para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições.

Art. 7º Se a partir de uma conta ou simples uso de um recurso computacional qualquer, um Usuário interferir, causando prejuízo ao trabalho de um outro usuário, este último poderá comunicar o fato ao CTIC através da abertura de um chamado, devidamente fundamentada, através do link <https://atendimento.unifesspa.edu.br> ou realizar uma denúncia por intermédio do link <https://ouvidoria.unifesspa.edu.br> através da aba manifestações>denúncia. Feito isso, a conta denunciada será analisada pelos responsáveis no CTIC e caso alguma ação ilegal for comprovada, esta Instância poderá determinar a imediata suspensão da conta e proceder de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Único – Estão excluídas do escopo deste Artigo as atividades de administração do sistema, preventivas ou corretivas, que venham a interferir direta ou indiretamente nas atividades dos usuários.

Art. 8º Constituem responsabilidades do Usuário relativamente ao uso dos Recursos Computacionais da Unifesspa:

I – respeitar todas as políticas e procedimentos da Unifesspa incluindo, mas não limitado a, Normas e procedimentos de uso dos recursos de TIC;

II – respeitar os direitos de outros usuários, incluindo os direitos garantidos em outras Políticas ou Normas da Unifesspa;

III – utilizar qualquer Recurso Computacional da Unifesspa somente após obter autorização e aderir a um **Termo de Responsabilidade**, no qual declara conhecer as políticas e Normas em vigor e se compromete a cumpri-las;

IV – exibir a comprovação de vínculo com a Unifesspa ou autorização especial ao pessoal responsável, sempre que solicitado durante a utilização dos recursos, sob pena de imediata suspensão do acesso a recursos TIC, sem prejuízo das disposições legais pertinentes;

V – respeitar a integridade e limites de sua autorização de acesso ou conta;

VI – responder pelos eventuais prejuízos, comprovadamente atribuídos à sua conta/perfil ou seu uso autorizado, decorrentes de qualquer atividade desenvolvida com o auxílio dos recursos computacionais da Unifesspa;

VII – a segurança de suas contas e de suas senhas – a conta e a respectiva senha são atribuídas a um único usuário e **não** devem ser compartilhadas com mais pessoas, sujeito a suspensão do acesso se detectado o compartilhamento da conta;

Parágrafo único - As contas institucionais serão de responsabilidade dos usuários que às utilizam, cabendo ao gestor da Unidade acadêmica ou administrativa definir a estratégia de utilização.

VIII – informar imediatamente ao CTIC qualquer suspeita de tentativa de violação de segurança, em qualquer nível através da abertura de um chamado no link <https://atendimento.unifesspa.edu.br>, pessoalmente ou pelos telefones/ramais da Central de Atendimento ao Usuário localizada do CTIC.

IX – não permitir ou colaborar com o acesso aos Recursos Computacionais da Unifesspa por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser co-responsabilizado pelos eventuais problemas que esses acessos vierem a causar;

X – usar o computador, sistema ou a rede de forma a interferir ou interromper a operação Normal do computador, sistema ou rede;

XI – respeitar a integridade dos recursos computacionais da Unifesspa;

XII – não conectar, física ou logicamente, a um recurso computacional da Unifesspa componentes estranhos à sua configuração atual, sem que haja uma autorização genérica ou específica fornecida pelos Administradores de Sistemas e de Redes;

XIII – respeitar os direitos de propriedade intelectual, de acordo com a regulamentação pertinente, em particular a lei de direitos autorais de software;

XIV – utilizar apenas produtos de software com as licenças de uso válidas;

XV – respeitar todas as obrigações contratuais da Unifesspa, inclusive com as limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos Recursos Computacionais;

XVI – comunicar aos Administradores de Sistemas e de Redes qualquer evidência de violação das Normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A menos que tenham uma autorização específica para esse fim, é vedado aos usuários permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados na Universidade, de sua propriedade ou de qualquer outra pessoa ou instituição.

Art. 9º Constituem responsabilidades dos Administradores de Sistemas e de Redes de cada Campi:

I – proteger os direitos dos usuários, fixar políticas consistentes com estes direitos e

levar ao conhecimento dos usuários estas políticas;

II – controlar e, se for o caso, vetar o acesso a qualquer um que violar estas políticas ou ameaçar os direitos de outros usuários;

III – propor, obter aprovação da direção do Órgão/Unidade e implantar políticas locais de TIC em consonância com estas Normas e demais regulamentações publicadas pelo CTIC;

IV – notificar os usuários afetados pelas decisões tomadas quanto à matéria prevista no Inciso anterior;

V – promover a segurança preventiva em todo o escopo físico e lógico dos Campi, respeitando às regulamentações em vigor e adequando às suas implementações às ações relacionadas às melhores práticas de gerenciamento de incidentes e segurança da informação.

Art. 10º A Unifesspa caracteriza como não ético, inaceitável e considera como motivo de ação disciplinar prevista em seus estatutos qualquer atividade através da qual um indivíduo:

I – viole questões tais como direitos autorais ou proteção de patentes e autorizações da Unifesspa ou de terceiros, como também licenças de uso e outros contratos;

II – interfira no uso correto dos recursos de informação;

III – tente conseguir ou consiga acesso não autorizado a recursos de informação;

IV – sem autorização, destrua, altere, desmonte, desconfigure, impeça o acesso de direito ou interfira na integridade dos recursos computacionais;

V – sem autorização, invada a privacidade de indivíduos ou entidades que são autores, criadores, usuários ou responsáveis pelos recursos computacionais;

VI – remova dos recursos computacionais da Unifesspa algum documento de propriedade da Unifesspa ou por ela administrado, sem uma autorização específica;

VII – faça-se passar por outra pessoa ou esconda sua identidade na utilização dos Recursos Computacionais da Unifesspa com exceção dos casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido;

VIII – viole ou tente violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da Unifesspa, como quebrar ou tentar adivinhar identificação ou senhas de terceiros, interferir em fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;

IX – intercepte ou tente interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso;

X – tente interferir ou interfira em serviços de outros usuários ou cause seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo vírus ou tentando se apropriar, ainda que temporariamente, dos Recursos Computacionais da Unifesspa;

XI – consiga benefícios financeiros ou de outra espécie diretos, para si ou para terceiros fora da Universidade através da utilização dos recursos computacionais da Unifesspa, exceto quando autorizado explicitamente pelo Diretor do Órgão/Unidade para os recursos locais ou pelo CTIC no caso dos recursos computacionais corporativos.

Art. 11º As penalidades a serem aplicadas às condutas elencadas no Artigo 10, sem prejuízo de outras penas previstas em lei ou em Normas da Universidade, são: redução ou eliminação, temporária ou permanente, de privilégios de acesso aos Recursos Computacionais, tais como redes, salas de computadores e outros serviços ou facilidades da Unifesspa.

Art. 12º Qualquer violação ou suspeita de violação dessas Normas deve ser comunicada imediatamente ao responsável direto pelo recurso computacional no local onde o fato tenha ocorrido e, no mais breve momento possível, ao CTIC para análise do caso e prosseguimento das ações de gestão e governança.

Art. 13º A infração ou tentativa de infração às regras constantes desta Norma ou às regras previstas em lei serão apuradas por meio de sindicância administrativa, processo administrativo disciplinar ou processo sumário, nos termos da Lei 8.112 e Regimento Geral da Unifesspa.

Art. 14º Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos Recursos Computacionais da Unifesspa, dos serviços aos usuários ou dos dados, os Administradores de Sistemas e de Redes lotados no CTIC poderão, mediante justificativa devidamente fundamentada, suspender temporariamente qualquer conta até que todos os fatos sejam completamente apurados.

Art. 15º Esta Resolução aplica-se a qualquer membro da comunidade universitária, quer ele esteja dentro da Unifesspa ou fora, e refere-se a todos os recursos computacionais, controlados individualmente, compartilhados, isolados ou em rede.

Art. 16º Os Órgãos/Unidades da Unifesspa podem definir condições de uso específicas para os recursos sob seu controle, consistentes com a política geral, mas com detalhes, diretrizes e/ou restrições adicionais.

Art. 17º Cabe ao Órgão/Unidade tratar das violações de restrições adicionais de acordo com as Normas internas vigentes e onde não houver estes mecanismos específicos, o exposto nesta Norma deve prevalecer.

Art. 18º A presente Norma é aplicável e deve ser adotada também quando houver uso de redes externas a partir de uma das redes da Unifesspa.

CAPÍTULO II

Do tráfego na rede de computadores da Unifesspa

Art. 19º A banda consumida por aplicações específicas fica sujeita à limitação, sendo de responsabilidade dos Administradores de Sistemas e de Redes lotados no CTIC a definição do percentual de uso da banda total disponível.

Art. 20º É vedado adicionar qualquer equipamento estranho de interconexão de rede nas instalações do Órgão/Unidade sem autorização prévia, específica ou genérica, dada pelos Administradores de Sistemas e de Redes do CTIC.

CAPÍTULO III

Da criação e uso de nomes subordinados ao domínio "unifesspa.edu.br"

Art. 21º Nomes de domínios podem ser utilizados para mapear um ou mais endereços de rede IP, identificar domínios, sítios, serviços, além de outras aplicações.

Art. 22º A criação de nomes diretamente subordinados ao domínio "unifesspa.edu.br" somente será permitida quando o nome desejado:

I – identificar um Órgão/Unidade da estrutura organizacional da Unifesspa;

II – estiver relacionado a um projeto, evento ou convênio da Unifesspa; e

III – estiver relacionado a um serviço de TIC institucional;

§ 1º No caso de criação de um domínio, sua delegação será feita para o servidor DNS principal da Unifesspa.

§ 2º Para nomes outorgados anteriormente à entrada em vigor da presente Resolução e que não se enquadram em qualquer dos Incisos deste Artigo é **recomendada** sua adequação à presente Norma.

Art. 23º Nomes subordinados ao domínio "unifesspa.edu.br" só podem ser hospedados em máquinas da rede da Unifesspa.

CAPÍTULO IV

Do Serviço de Comunicação Eletrônica

Art. 24º Os serviços de comunicação eletrônica institucional pertencem à Unifesspa e são oferecidos como um recurso profissional para apoiar alunos, docentes e funcionários no cumprimento de seus objetivos nas áreas de educação, pesquisa, comunicação e serviços.

Parágrafo Único – Cada usuário é responsável por utilizar os serviços de comunicação eletrônica institucional de maneira profissional, ética e legal.

Art. 25º Todas as contas de correio eletrônico nos servidores de correio eletrônico da Unifesspa terão um nome padrão no formato "identificação@unifesspa.edu.br", de acordo com a Norma de uso do serviço de correio eletrônico.

Art. 26º Os usuários de comunicações eletrônicas não devem representar qualquer Órgão/Unidade da Unifesspa, dando opiniões ou fazendo declarações, a menos que explicitamente autorizado.

Art. 27º Listas de discussão poderão ser criadas, porém seguirão normas próprias de criação e funcionamento.

Art. 28º Todo servidor de comunicações eletrônicas deve usar os mecanismos disponíveis e atualizados antivírus, anti-spam e de controle de encaminhamento (relay) de comunicações eletrônicas.

Art. 29º As comunicações eletrônicas endereçadas para uma conta são entregues num repositório

que pode ser acessado através de diversos programas sob o controle da senha da conta correspondente.

Art. 30º Os serviços de comunicação eletrônica institucional podem ser utilizados episodicamente para propósitos pessoais, desde que tal utilização:

I – não interfira direta ou indiretamente nas operações dos recursos computacionais e serviços de comunicação eletrônica da Unifesspa;

II – não incorra em gastos adicionais para a Unifesspa;

III – não interfira nas obrigações internas e externas da Unifesspa;

IV – não interfira na produtividade das atividades funcionais da Unifesspa.

V – não tenha propósitos comerciais, exceto a serviço autorizado ou institucional.

Parágrafo Único – Aquele que utilize os serviços de comunicação eletrônica institucional para fins pessoais, deverá fazê-lo ciente da obrigatoriedade de cumprimento das Normas da Universidade e da possibilidade de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas, nos termos do disposto nesta Norma.

CAPÍTULO V

Da Privacidade de Comunicações Eletrônicas e Arquivos de Computador

Art. 31º Na Unifesspa, os conteúdos de todos os tipos de comunicações eletrônicas e de arquivos de computador são considerados privativos e confidenciais.

Art. 32º Os conteúdos de comunicações eletrônicas ou arquivos de computador somente serão acessados com a permissão do remetente ou destinatário da comunicação ou do dono do arquivo, salvo nos casos em que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

§ 1º O acesso ao conteúdo de comunicações eletrônicas e arquivos de computador em razão de interesse público ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública somente poderá ocorrer mediante a justificativa formalizada, devidamente fundamentada e submetida à prévia autorização da autoridade máxima da Unifesspa, que determinará as condições em que o acesso poderá ocorrer.

§ 2º Entende-se por acesso ao conteúdo o ato de se tomar conhecimento do conteúdo de comunicações eletrônicas (excluídos os cabeçalhos usados para fins de controle de transmissão e recepção) ou arquivos, não sendo portanto consideradas acesso ao conteúdo as atividades administrativas automatizadas de cópia (backup e restauração), bem como aquelas de análise automatizada de conteúdo para detecção de conteúdo indesejado como vírus e spam, por exemplo.

Art. 33º Nos casos de interesse público ou de suspeita da prática de irregularidade, crime, afronta à ordem pública, mediante justificativa devidamente fundamentada, os Administradores de Sistemas e de Redes lotados no CTIC poderão:

I – bloquear ou copiar as comunicações eletrônicas e arquivos, para impedir a destruição ou perda de informações;

II – rastrear o trajeto das comunicações eletrônicas, a fim de determinar o ponto de origem das mesmas.

III – bloquear a recepção de comunicações eletrônicas provenientes de alguns locais da rede.

Parágrafo Único – As condutas descritas nos Incisos I a III não implicam na autorização de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas e arquivos.

CAPÍTULO VII

Do Uso e Gestão de Senhas

Art. 34º Os Administradores de Sistemas e de Redes são responsáveis pela segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional sob seu controle e responsáveis por manter o sigilo das senhas de acesso a esse ambiente.

Art. 35º O gerenciamento de senhas constitui o mecanismo básico para a autenticação de usuários dos sistemas computacionais da Unifesspa, podendo haver a adoção de outros tão ou mais seguros que este.

Art. 36º Senhas são confidenciais, intransferíveis e é responsabilidade do usuário mantê-la como tal, observando mecanismos de segurança e integridade.

Art. 37º Novas senhas serão fornecidas e senhas já existentes serão liberadas apenas quando a identidade do requisitante estiver assegurada.

§ 1º Senhas são atribuídas a cada indivíduo como um mecanismo para controlar e monitorar seu acesso a sistemas e informações e não podem ser compartilhadas com outras pessoas.

§ 2º O usuário será responsabilizado pelas ações de outros se, desrespeitando o item anterior, deliberadamente, compartilhar sua senha e/ou acesso.

§ 3º Senhas devem ser trocadas periodicamente, em prazo a ser definido em Instrução Normativa específica.

§ 4º Senhas devem conter no mínimo oito caracteres escolhidos entre dígitos, letras e símbolos especiais.

§ 5º Usuários devem trocar suas senhas imediatamente após suspeitarem que foram violadas.

§ 6º Senha temporária é uma senha gerada pelos Administradores de Sistemas e de Redes para um usuário e que só é válida até o primeiro acesso autenticado bem sucedido do respectivo usuário.

§ 7º Senhas temporárias podem ser entregues ao titular ou a outrem por procuração.

§ 8º Em caso de esquecimento da senha, uma senha temporária pode ser fornecida via rede após o solicitante fornecer informações de caráter pessoal e não públicas que permitam sua autenticação.

§ 9º A troca de senha temporária é obrigatória na primeira autenticação bem sucedida.

§ 10º Cabe aos Administradores de Sistemas e de Redes, com outorga do CTIC Unifesspa, adotar procedimentos de administração de senhas específicos para o seu ambiente computacional ou operacional, observando estas Normas.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão de Software Proprietário

Art. 38º O Programa de Computador ou Software é propriedade intelectual, protegida pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 39º O software produzido no âmbito da Unifesspa por qualquer dos integrantes de sua comunidade será regido por normativa específica.

Art. 40º A política de uso de software proprietário na Unifesspa, fundamentada na Lei de Direitos Autorais e na Lei de Software, estabelece que nenhum membro de sua comunidade se envolva em qualquer atividade que viole leis federais, estaduais ou locais relacionadas a direitos de propriedade intelectual referentes a licenças de software ou qualquer outra política relacionada a software de computador ou conteúdos em formato digital.

Art. 41º Copiar software proprietário para distribuição para outros ou usar uma versão monousuário em diversos computadores em rede, caso tal hipótese não seja contemplada na sua licença, é ilegal e viola as leis de software e de direitos autorais.

Art. 42º Para todo software de propriedade da Unifesspa, ou por ela licenciado, e para todo hardware ou sistema computacional de propriedade ou operado pela Unifesspa, fica estabelecido que seus usuários:

I – devem concordar com todos os termos do acordo de licença de software;

II – devem estar cientes que os softwares são protegidos por direitos autorais e por licenças de uso e cessão que devem ser observados, mesmo naqueles rotulados como Domínio Público;

III – não podem copiar software para qualquer propósito com exceção daqueles cuja cópia é permitida no acordo de licença;

IV – não podem tornar o software disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença de software e/ou procedimentos adotados pela Unifesspa;

V – não podem aceitar software não licenciado de terceiros;

VI – não podem instalar, permitir que instalem ou induzir outros a instalarem cópias ilegais de software ou software sem as devidas licenças, em qualquer recurso computacional de propriedade da, ou operado pela, Unifesspa.

Art. 43º Toda aquisição de equipamento computacional deve contemplar necessariamente a

obtenção de licenças do software básico mínimo apropriado para o seu uso final, caso seja necessário.

Art. 44º Toda licença de software, de qualquer natureza, adquirida pela Unifesspa deve ser obrigatoriamente registrada, assim como também às licenças de software incluídas na aquisição do equipamento.

Art. 45º A instalação de software nos equipamentos computacionais da Unifesspa só pode ser realizada mediante as formalizações de registro e arquivamento da licença de uso no Órgão/Unidade responsável pelo equipamento, excluídos os softwares de domínio público e os que não possuam ou dispensam tal licença.

Parágrafo Único – As disposições deste Artigo se aplicam também aos equipamentos e licenças de software doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à Unifesspa.

CAPÍTULO IX

Da Gestão de Dados Corporativos

Art. 46º Este Capítulo aplica-se a:

- I – todos os dados em todos os formatos que dão suporte às necessidades administrativas, acadêmicas e operacionais da Unifesspa;
- II – todos os softwares, aplicações e sistemas operacionais utilizados para o gerenciamento destes dados;
- III – atividades de processamento de dados relacionadas a atividades de pesquisa.

Art. 47º Considera-se:

- I – Dado: informação sobre fatos, incluindo medidas, declarações e estatísticas.
- II – Acesso: permissão, privilégio ou capacidade de ler, registrar, atualizar, gerenciar ou administrar a consulta e/ou a manipulação do acervo de dados e informações da Unifesspa. O acesso é autorizado pelo Responsável pela Custódia do Dado e é dependente do dado em questão e da função exercida pelo solicitante.
- III – Dados Corporativos: dados de uso corporativo ou institucional capturados e utilizados nas operações de serviço e administrativas da Unifesspa, que residam em diferentes sistemas de gerenciamento de dados, incluindo planilhas, e estejam em diferentes locais físicos, constituindo um único banco de dados corporativo.
- IV – Dados Corporativos incluem, mas não estão restritos a:
 - a) dados de recursos humanos;
 - b) dados financeiros;
 - c) dados de equipamentos ou oriundo dos mesmos de qualquer natureza;
 - d) dados de alunos;
 - e) dados de cursos, disciplinas, turmas, matrículas;
 - f) políticas, procedimentos e manuais.

V – Agente: qualquer pessoa ou conjunto de pessoas autorizadas pela Unifesspa para o acesso e/ou tratamento dos dados corporativos com as seguintes responsabilidades:

- a)** acessar os dados conforme a autorização dada pelo Responsável pela Custódia dos Dados;
- b)** não divulgar dados sem a permissão do responsável pela custódia dos mesmos.

VI – Informação: conjunto de dados estruturados.

VII – Fonte Primária de Dados: fonte principal oficial para Dados Corporativos, a qual é definida pelo Responsável pela Custódia dos Dados.

VIII – Fonte Secundária de Dados: fonte alternativa oficial para Dados Corporativos, a qual é definida e tem seu uso autorizado pelo Responsável pela Custódia dos Dados.

IX – Responsável pela Custódia dos Dados: Agente a quem são delegadas as seguintes responsabilidades sobre um determinado conjunto de Dados Corporativos:

- a)** buscar garantir a integridade, consistência e precisão de sua parte dos Dados Corporativos;
- b)** definir a Fonte Primária de Dados e as Fontes Secundárias de Dados, se houver;
- c)** identificar e documentar os Agentes aos quais é permitido o acesso aos dados e o nível deste acesso;
- d)** autorizar o acesso aos dados;
- e)** especificar os requisitos de segurança de acesso;
- f)** estabelecer procedimentos para a obtenção de autorização de acesso aos dados;
- g)** implementar processos que mantenham a integridade, precisão, temporalidade, consistência, padronização e o valor do dado;
- h)** garantir através de procedimentos que o dado seja captado e utilizado de forma adequada;
- i)** monitorar as atividades de acesso aos dados e notificar as tentativas ou violações de acesso ao CTIC e Ouvidoria da Unifesspa.

X – Responsável pelo Gerenciamento dos Dados: Agente que fornece serviços de processamento de dados e suporte aos usuários dos dados com as seguintes responsabilidades:

- a)** implementar a segurança de acesso aos dados como especificado pelo Responsável pela Custódia dos Dados;
- b)** prover acesso aos dados pelos usuários como especificado pelo Responsável pela Custódia dos Dados;
- c)** garantir que os mecanismos de proteção física e lógica dos dados estão instalados e operando de forma satisfatória;
- d)** monitorar a efetividade dos controles implantados contra tentativas de acesso não autorizado;
- e)** acessar os dados, da forma autorizada pelo Responsável pela Custódia dos Dados, para a execução das tarefas necessárias para garantir a

disponibilidade dos mesmos;

f) garantir que todos os dados possuam um responsável pela sua custódia;

g) prover suporte aos sistemas e aplicações necessárias para atender às especificações dos Responsáveis pela Custódia dos Dados para a manutenção, acesso e segurança dos dados;

h) proteger os dados contra destruição, modificações ou acessos indevidos durante as transferências eletrônicas ou físicas de um local para outro;

j) promover o uso de padrões comuns de definição e gerenciamento de dados em toda a Unifesspa.

Art. 48º Cabe ao CGD rever, recomendar e aprovar políticas e procedimentos relacionadas ao uso e acesso a Dados Corporativos, bem como resolver conflitos e disputas que ocorram em função da implementação ou administração destas políticas e procedimentos.

Art. 49º É política da Unifesspa manter seus Dados Corporativos integrados e íntegros através de todos os seus Órgãos/Unidades, buscando permitir que os Agentes acessem as informações que necessitam dentro de um ambiente controlado.

Art. 50º Os novos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros devem se integrar com os sistemas corporativos existentes.

CAPÍTULO X

Do Uso da Tecnologia Web

Art. 51º A Unifesspa reconhece o escopo e a importância da tecnologia Web na disseminação das informações internas e externas e está comprometida com o desenvolvimento e com o suporte ao conteúdo de qualidade através dos servidores Web.

Art. 52º O Portal da Unifesspa é um repositório de informações sobre a Unifesspa, disponibilizadas para a comunidade universitária e para o público em geral, projetado para promover a experiência da Unifesspa através da publicação periódica de estudos, trabalhos, eventos e informações institucionais de forma geral, além de ter a finalidade de servir como veículo de apresentação da comunidade universitária e seus recursos.

Art. 53º A Assessoria de Comunicação e Imprensa da Unifesspa – ASCOM é responsável pelo conteúdo divulgado no Portal.

§ 1º A Unifesspa não assume qualquer responsabilidade sobre o uso indevido das informações contidas no Portal.

§ 2º Os conteúdos publicados no Portal podem ser utilizados sob os seguintes termos:

I – os documentos produzidos no âmbito da Universidade e publicados no Portal Unifesspa podem ser reproduzidos e distribuídos, no todo ou em parte, em qualquer meio físico ou eletrônico, desde que os termos deste Artigo sejam obedecidos e desde que este Artigo ou uma referência a ele sejam exibidos na reprodução;

II – toda reprodução deste conteúdo deverá fazer referência ao Portal, a seus responsáveis e autores;

III – o uso e/ou a redistribuição comercial deste conteúdo não são permitidos;

IV – qualquer iniciativa de publicação deste conteúdo na forma impressa deve obrigatoriamente ser precedida de autorização explícita do responsável pelo Portal;

V – a licença de uso e redistribuição dos documentos é oferecida sem nenhuma garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita, quanto à sua adequação a qualquer finalidade;

VI – devem ser observadas as seguintes restrições:

- a)** uma versão modificada – traduzida ou derivada – deve ser identificada como tal;
- b)** versões modificadas não contam com o endosso dos autores originais, salvo autorização fornecida por escrito;
- c)** o responsável pelas modificações deve ser identificado e as modificações datadas;
- d)** o reconhecimento da fonte original do documento deve figurar explicitado;
- e)** a localização da fonte original deve ser citada.

Art. 54º As informações pessoais dos usuários, bem como dados, artigos ou outras informações coletadas pelo Portal Unifesspa serão consideradas confidenciais.

§ 1º O Portal Unifesspa não publicará nenhum conteúdo considerado confidencial, exceto nos casos de prévia autorização pelo autor ou responsável pelos dados.

§ 2º O Portal Unifesspa poderá publicar os resultados da apuração de dados estatísticos obtidos a partir dos dados fornecidos pelos usuários.

CAPÍTULO XI

Do Acesso a Sistemas e Serviços Informatizados Institucionais

Art. 55º Considerando o tamanho e a variedade do parque computacional, as vantagens de viabilizar um maior uso de software livre, bem como a preservação dos investimentos já feitos pela Unifesspa em Tecnologias da Informação e Comunicação, ficam estabelecidas as seguintes Normas:

I – os mecanismos de acesso a sistemas e serviços eletrônicos institucionais devem evitar impor uma plataforma (hardware e software) particular aos usuários finais;

II – caso o acesso se dê através da Web, então ele deve ser viável a partir de pelo menos dois navegadores que sigam as regras de interoperabilidade da W3C

CAPÍTULO XII

Da Instalação e Uso de Equipamentos de Comunicação de Dados Sem Fio

Art. 56º A implantação e uso de redes de dados sem fio nos campi da Unifesspa deverão ser regidas pela presente Norma de acordo com os seguintes conceitos:

- a)** AP (Access Point) – equipamento que possibilita a interconexão de clientes de uma

rede sem fio com uma rede cabeada por meio de ondas de rádio;

b) Cliente – equipamento da rede sem fio que é operado pelo usuário final; é qualquer dispositivo com interface de rádio apropriada para viabilizar a comunicação com um AP;

c) IEEE 802.11 – conjunto de padrões de comunicação sem fio, também conhecidos como padrões Wi-Fi, voltados para comunicações de média distância (dezenas de metros) entre um cliente e um AP ou entre clientes;

d) Bluetooth – tecnologia definida pelo padrão IEEE 802.15.1 voltada para comunicações de curta distância (alguns metros) entre um equipamento principal (computador, telefone celular etc.) e seus periféricos (teclado, fones, telefones etc.);

e) ISM – bandas de rádio não licenciadas e reservadas para uso industrial, científico e médico (Industrial, Scientific and Medical radio bands);

f) Redes sem fio – redes de comunicação de dados que fazem uso de ondas de rádio para estabelecer os enlaces de comunicação entre os componentes;

g) Wifi – termo utilizado para descrever redes locais sem fio baseadas nos padrões IEEE 802.11;

h) Rede sem fio UNIFESSPA – é a rede sem fio com administração e autenticação centralizadas e que tem como objetivo oferecer acesso à rede da Universidade e à Internet;

j) Rede sem fio UNIFESSPA-VISITANTES – é a rede sem fio criada por um período de tempo curto e previamente definido e que tem como objetivo oferecer navegação na Internet para usuários participantes em eventos realizados na Universidade ou pessoas, devidamente autorizadas por um servidor público que fica configurado como seu tutor. Este tutor deverá abrir chamado junto ao CTIC para que a referida pessoa possa ter seu acesso à internet autorizado;

k) Rede sem fio de eduroam – é um serviço desenvolvido para a comunidade internacional de educação e pesquisa que oferece acesso sem fio à internet sem a necessidade de múltiplos logins e senhas, de forma simples, rápida e segura.

Art. 57º Todos os APs, antenas e componentes de transmissão de uma infraestrutura de rede sem fio nos campi da Unifesspa devem estar registrados junto ao CTIC.

Art. 58º Cabe ao CTIC monitorar a utilização de sinais de RF das transmissões de dados sem fio em bandas não licenciadas (faixas ISM de 2.4 GHz e 5 GHz), de forma a garantir que as diversas redes sem fio possam operar em sua região geográfica sem interferências entre si e sem interferências provenientes de outros dispositivos que utilizem a mesma banda (equipamentos com Bluetooth, telefones sem fio, fornos de microondas etc.).

§ 1º Um equipamento, seja de rede sem fio ou não, que venha emitir ondas de rádio em nível que provoque interrupções, interferências ou sobrecarga em outros serviços ou sistemas da Universidade, deve permanecer desligado até que se consiga eliminar as causas da interferência.

§ 2º Em caso de interferência entre redes sem fio, terá prioridade aquela que seja aberta ao maior número de dispositivos de usuários, devendo as demais serem desligadas ou remanejadas.

§ 3º Os custos associados à eliminação de interferências causadas por equipamentos que se enquadrem nos parágrafos anteriores ficam a cargo do Órgão/Unidade responsável pela rede ou pelo dispositivo que causa as interferências.

Art. 59º As redes sem fio devem implantar mecanismos de acesso (login) autenticados e arquivos de log que registrem todas as autenticações.

Art. 60º Usuários sem vínculo formal direto ou indireto com a Universidade somente podem utilizar uma rede sem fio durante um período de uso previamente estabelecido e sob a responsabilidade do pedido a um servidor.

Art. 61º Os usuários de redes sem fio estão sujeitos a todas as regras desta e de outras Normas Regulamentadas e instituídas pelo CGD.

Art. 62º Os casos omissos serão avaliados pelo CTIC e, caso necessário, levados ao CGD.

Art. 63º Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CGD.